



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285121/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
INTERESSADO: ANTONIO DEVECHI, LEANDRE DAL PONTE, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
ADVOGADO / PROCURADOR: LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 666/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2021. Pela regularidade com aposição de ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, alusiva ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão de *Ney Leprevost Neto* (14/09/2020 a 13/05/2021 e de 27/05/2020 a 31/12/2021) e *Antônio Devechi* (10/05/2021 a 26/05/2021).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução n.º 593/22 (peça n.º 29), com suporte nas exigências da Instrução Normativa n.º 168/2021, bem como na certificação de regularidade contida no Relatório de Fiscalização 2021, concluiu pela abertura de prazo para contraditório aos interessados, diante do verificado descumprimento do prazo para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED – 3º Quadrimestre, bem como em razão da conclusão pela regularidade com recomendação¹ das contas consignada no parecer do Controle Interno.

Com efeito, os interessados peticionaram dentro do prazo (peça n.º 38), e, também, a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (peça n.º 50), com os esclarecimentos pertinentes.

¹ A recomendação exarada no exercício versa a necessidade de organização linear e planejamento das unidades técnicas signatárias na aplicação dos recursos orçamentários previstos. Isso, devido à inexecução apurada do Fundo, buscando a eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, a Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução n.º 863/22 (peça n.º 51), manteve a ressalva inicialmente aposta e manifestou-se pelo afastamento da recomendação, visto que *é objeto de acompanhamento pelo Controle Interno, sendo desnecessário o monitoramento por parte do TCE/PR nestas contas. Entretanto, adverte-se que a situação poderá ser revista em prestações de contas futuras, caso entenda-se insuficiente a implementação da recomendação emitida pelo Controle Interno.*

No mesmo sentido se deu o opinativo do Ministério Público de Contas, consoante se extrai do Parecer n.º 1179/22-3PC peça n.º 52).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da detida análise dos autos, verifico que, de fato, as contas em apreço se encontram regulares, em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 168/2021-TCE/PR, destacando-se, contudo, a necessidade de aposição de ressalva à constatação objetiva de não atendimento do prazo estatuído para encaminhamento dos módulos integrantes do SEI-CED/3º Quadrimestre.

As justificativas se deram no sentido de que *no dia 10/01/2022 foram realizados de forma concomitante o fechamento dos 09 (nove órgão/unidade e, em razão disso foi salvo por equívoco o recibo de fechamento do Quadrimestre do FET na pasta pertencente ao FUNDEPPIR*, erro que, após detectado, foi devidamente corrigido e o respectivo fechamento realizado em 04/05/2022, viabilizando a aposição de ressalva ao achado.

Ante o exposto, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I – pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, alusiva ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão de *Ney Leprevost Neto* (14/09/2020 a 13/05/2021 e de 27/05/2020 a 31/12/2021) e *Antônio Devechi* (10/05/2021 a 26/05/2021), com aposição de ressalva ao descumprimento do prazo para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED – 3º Quadrimestre;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – por, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 398 do RI/TCE-PR, encerrar os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, alusiva ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão de *Ney Leprevost Neto* (14/09/2020 a 13/05/2021 e de 27/05/2020 a 31/12/2021) e *Antônio Devechi* (10/05/2021 a 26/05/2021), **com ressalva** em face do descumprimento do prazo para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED – 3º Quadrimestre;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 5 de abril de 2023 – Sessão por Videoconferência nº 9.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente